



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2128/2020

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2096/2019, de 10 de setembro de 2019, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Mandaguáçu e criou o Departamento de Controle Interno, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 2.096, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

I - para o cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno a remuneração será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1602/07, de 21/12/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1676/09, de 03/12/2009, em valores atualizados;” (NR)

Art. 2º O art. 43 da Lei Municipal nº 2096, de 10 de setembro de 2019 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 43. Ficam revogados os arts. 1º a 13 da Lei Municipal nº 1560/2007, de 25/04/2007, os incisos I e II do art. 1º e o art. 2º da Lei 1602/2007, de 21/12/2007 e o inciso VII do art. 8º da Lei Municipal nº 1032, de 11/11/1997.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de março de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

